



PSJC  
SAJ - DIVISÃO DE  
FORMALIZAÇÃO DE ATOS

02 MAIO 2019

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 2537 de 10/5/19

DEFAT N°

01/19.

Data da Formalização do Contrato

PROTOCOLO INICIAL DE INTENÇÕES QUE CELEBRAM A PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Objeto: Política Pública Municipal de Cultura de Paz de Convivência Humanitária de São José dos Campos - Análise e Discussão de sua instituição, planejamento, estruturação e desenvolvimento.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N°: 42992/2019

A PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, situada na Rua José de Alencar, 123, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 46.643.466/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Felício Ramuth, simplesmente denominada de PSJC, e a 18ª PROMOTORIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, com sede e foro na Avenida Salmão, 678, Jardim Aquários, CNPJ/MF sob o n°: 01.468.760/0001-90, representada pelo Promotor de Justiça Sr. Fabio Rodrigues Lima, na qualidade de membro do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SP, bem como de um dos membros articuladores do POLO IRRADIADOR de CULTURA de PAZ e CONVIVÊNCIA HUMANITÁRIA de SJCampos, simplesmente denominado POLO IRRADIADOR, resolvem celebrar o presente termo, que se regerá pela legislação pertinente e pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Art. 1º O presente Instrumento tem por objetivo a análise da instituição, planejamento, estruturação e desenvolvimento da POLÍTICA PÚBLICA DE CULTURA DE PAZ E CONVIVÊNCIA HUMANITÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, que abrange áreas de educação para a paz, desenvolvimento sustentável, direitos humanos, igualdade de gêneros, participação democrática, entendimento, tolerância e solidariedade, livre circulação de informação, paz e segurança, bem como competências para as relações pacíficas e para a prevenção e resolução harmônica de conflitos, entre outras a serem eventualmente disciplinadas em futura regulamentação.

§1º Em seu eixo JUSTIÇA RESTAURATIVA, a Política Pública de Cultura de Paz consiste em um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias da Justiça Restaurativa, abrangendo atividades de pedagogia social, promotoras da cultura de paz e do diálogo, e implementadas mediante a oferta de serviços de solução autocompositiva de conflitos que visam à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, que geram dano, concreto ou abstrato, e comprometem a convivência social.

§2º Além das práticas e procedimentos próprios da Justiça Restaurativa, a Política Pública de Cultura de Paz abrange outros eixos relativos a OUTRAS TECNOLOGIAS DE CULTURA DE PAZ E DE CUIDADO, como a Comunicação Não Violenta, a Mediação de Conflitos, a Constelação Familiar e respectivas Práticas Sistêmicas, as Práticas Integrativas, a Justiça Terapêutica, as Oficinas de Parentalidade, os Jogos Cooperativos, bem como projetos e ações ligadas a alfabetização e gestão emocional, habilidades socioafetivas e a dinâmicas relacionais, entre outras que investem na saudável convivência interpessoal, institucional e social.

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

Art. 2º A expansão e aplicação da Política Pública de Cultura de Paz e Convivência Humanitária de São José dos Campos devem atender a três eixos dimensionais:

I – Eixo relacional: diz respeito ao procedimento ou prática formal ou informal adotado para a convivência humanitária ou para a solução do conflito, próprio da Justiça Restaurativa ou do respectivo método de cultura de paz;

II – Eixo institucional: diz respeito às instituições repensarem seus papéis e reformularem práticas, visando melhor forma de relacionamentos;

III – Eixo social: diz respeito à corresponsabilidade da sociedade e do Poder Público para pensar a convivência humanitária e a soluções aos conflitos, com vista a construção de uma cultura de paz, de cuidado e à diminuição da violência.

#### DA VIGÊNCIA

Art. 3º O presente instrumento tem vigência imediata, pelo prazo até o final da presente gestão (31/12/2020), devendo ser-lhe dada publicidade, podendo ser prorrogado bianualmente, a critério da próxima gestão.

§1º Qualquer alteração e/ou prorrogação proposta, inerente ao objeto tratado no presente Instrumento, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo estando os partícipes de pleno acordo.

#### DOS COMPROMISSOS

Art. 4º Caberá à PREFEITURA DE SJC, no âmbito da política pública municipal, a análise da instituição, planejamento, desenvolvimento e estruturação do Programa Municipal de Cultura de Paz e Convivência Humanitária, implementado mediante a mobilização e integração de diferentes políticas setoriais, notadamente as de assistência social, educação, saúde, segurança e cidadania, e em colaboração com diferentes setores institucionais do sistema de justiça, do terceiro setor e da comunidade, entre outros órgãos e instâncias públicos e privados, com ênfase na garantia de direitos.

§ 1º Para o desenvolvimento de ações à implementação do Programa Municipal de Cultura de Paz e Convivência Humanitária, poderão ser formalizadas parcerias com entidades e organizações da sociedade civil, públicos e privados, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º Além das práticas e procedimentos próprios da Justiça Restaurativa, o Poder Executivo estruturará e fomentará outros métodos de cultura de paz e de cuidado, como a Comunicação Não Violenta, a Mediação de Conflitos, a Constelação Familiar e respectivas Práticas Sistêmicas, as Práticas Integrativas, a Justiça Terapêutica, as Oficinas de Parentalidade, os Jogos Cooperativos, bem como projetos e ações ligadas a alfabetização e gestão emocional, habilidades socioafetivas e as dinâmicas relacionais, entre outras que investem na saudável convivência interpessoal, institucional e social.

Art. 5º Caberá ao PÓLO IRRADIADOR de CULTURA de PAZ, com o auxílio da PSJC e de outros setores, a responsabilidade compartilhada para

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

a articulação e ações conjuntas com vistas à consecução do objeto do presente instrumento, para tanto realizando a mobilização do terceiro setor, conselhos municipais, entidades privadas e organizações e sociedade civil como um todo que manifestarem desejo de atuarem em parceria.

**DA OPERACIONALIDADE**

Art. 6º A PREFEITURA DE SJC analisará o rascunho de Projeto de Lei elaborado pelo PÓLO IRRADIADOR, com vistas a aprovação de legislação que institui a Política Pública Municipal de Cultura de Paz de Convivência Humanitária de São José dos Campos.

§1º A PREFEITURA DE SJC buscará instituir a política pública de forma planejada e contínua, visando transpassar gestões públicas, bem como de forma a criar uma identidade e um sentido de pertencimento da cidade ao programa.

§2º Será ainda analisada a criação dos órgãos do Programa Municipal de Cultura de Paz sugeridos do projeto de lei anexo (Conselho Gestor, Núcleo Interinstitucional de Cultura de Paz e Convivência Humanitária, Comissões de Cultura de Paz e Convivência Humanitária e Voluntariado).

§3º A PREFEITURA DE SJC criará um GRUPO PROVISÓRIO DE ARTICULAÇÃO para a análise inicial do desenvolvimento desta política pública, composto por prepostos das principais secretarias municipais envolvidas (secretários e/ou funcionários com afinidade com o tema e "poder de decisão"), por servidores para secretariar os trabalhos e para articular e mapear as ações de cultura de paz já desenvolvidas na cidade, bem como por representantes do PÓLO IRRADIADOR e do presidente do COMPAZ (Conselho Municipal de Cultura de Paz) ou de conselheiro por ele indicado.

§4º A PREFEITURA DE SJC compromete-se a avaliar a estruturação material e humana do Setor de Práticas Integrativas Complementares lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

§5º As linhas básicas de ação do presente Instrumento serão definidas e detalhadas mediante Termos Aditivos a serem firmados entre os partícipes, em que serão estabelecidas as responsabilidades técnicas e financeiras e a forma de prestação de contas em consonância com as propostas e demandas apresentadas, contendo o respectivo plano de trabalho.

**DA DIVULGAÇÃO**

Art. 7º Será dada ampla divulgação a política pública e as ações do Programa Municipal de Cultura de Paz e Convivência Humanitária.

§1º A PREFEITURA DE SJC providenciará a publicação resumida do presente Protocolo Inicial de Intenções, no prazo de 15 dias, em mídia, redes sociais e/ou Diário Oficial.

§2º A PREFEITURA DE SJC, por meio de seu setor de comunicação, secretarias e/ou entidades parceiras, analisará a adoção de ações de publicidade e marketing para uma identidade do PÓLO IRRADIADOR e do Programa Municipal de Cultura de Paz e Convivência

**Prefeitura Municipal de São José dos Campos**  
**Estado de São Paulo**

Humanitária, de modo a criar um sentido de pertencimento e fomento dos órgãos públicos, municipais e da cidade ao programa.

DOS CASOS OMISSOS

Art. 8º Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Art. 9º Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente instrumento contratual, que contrarie a legislação positiva.

DA RESCISÃO

Art. 10º Constitui motivo para a rescisão deste instrumento, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.

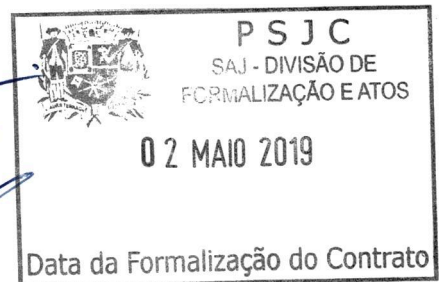
§1º O presente Instrumento poderá ser suspenso e/ou rescindindo a qualquer tempo, de comum acordo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independente de notificação ou interpelação judicial.

DO FORO

Art. 11º E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Protocolo de Intenções em 02 vias de igual teor e forma, assinado as partes e testemunhas.

São José dos Campos,

  
FELICIO RAMUTH  
Prefeito



  
FABIO RODRIGUES LIMA  
18º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SJCAMPOS

  
~~CMCPAZ - CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE PAZ DE SJCAMPOS~~

TESTEMUNHAS:

  
Tatiana A. de Oliveira Fernandes  
Chefe - Formalização e Atos  
Matrícula: 662754

  
Susi Nemi Stabile Kondo  
Matrícula 15.719  
Divisão de Formalização e Atos/DFAT